




**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Avenida 26 de Novembro, 42, Tel.:(79) 3465-1024, CNPJ: 11.349.738/0001-85  
e-mail: [alexicitacao@gmail.com](mailto:alexicitacao@gmail.com) - CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Se

28  
D

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

São Miguel do Aleixo/SE, 03 de junho de 2020.

  
Marília Garcia Lima  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 25/2019 de 17 de junho de 2019, vem justificar a AQUISIÇÃO DE TESTE COVID-19 PCR, VISANDO O DIAGNÓSTICO DE PACIENTES SINTOMÁTICOS, SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de diagnosticar pacientes sintomáticos, suspeitos de infecção por coronavírus;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Aleixo, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de São Miguel do Aleixo, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato

São Miguel do Aleixo/SE, 03 de junho de 2020

  
José Genisson Barreto  
Presidente da CPL

  
Augusto César Melo de Souza  
1º secretário

  
Rondinello Oliveira Santos  
2º Secretário